

Autos nº. 0035834-74.2018.8.16.0014

Determino a alienação em leilão judicial dos direitos penhorados na seq. 117, a ser feito nos termos dos artigos 881 e seguintes do CPC e da Resolução 236 do CNJ.

Nomeio para o ato o leiloeiro público JORGE VITORIO ESPOLADOR.

Cadastre-se a nomeação no Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU.

O primeiro e o segundo leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico no portal www.jeileiloes.com.br, nas datas informadas pelo leiloeiro.

O imóvel foi avaliado em R\$ 75.000,00, sendo que existe dívida junto à CEF no valor de R\$ 16.044,06, pelo que os direitos foram avaliados em R\$ 58.955,94.

Para ambos os leilões fixo como preço mínimo de venda o equivalente a 50% da avaliação dos direitos, ou seja, R\$ 29.477,97, sendo que o arrematante deverá quitar integralmente a dívida junto ao credor fiduciário.

Fixo comissão de 5% sobre o valor da venda, a ser paga pelo arrematante.

Os valores da venda e da comissão deverão ser depositados integralmente na Caixa Econômica Federal, em contas judiciais separadas e vinculadas ao processo, no dia do leilão ou, no máximo, no dia útil seguinte.

Oficie-se ao Registro de Imóveis competente solicitando cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado.

Após, expeça-se edital nos termos do artigo 886 do CPC, que deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 dias da data do primeiro leilão, dispensada a publicação na imprensa.

Intimem-se nos termos do artigo 889 do CPC.

Cumpra-se o contido nos artigos 392 e 393 do CN.

Intimem-se.

Londrina, 16 de julho de 2024.

Rodrigo Afonso Bressan

Juiz de Direito

